



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimagastore.com

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6946/2020**

M I EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. 07.701.892/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1947, Centro, Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por FABIO ROBERTO RIGO, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº. 8.439.536-6 SESP-PR e do CPF-MF sob nº. 008.834.649-85, vem, tempestivamente, **APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS (itens 02 e 04), nos termos do item 14 e seguintes do edital em apreço e artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8666/93**, pelas razões de fato e Direito abaixo expostas.

I – BREVE RELATO DOS FATOS

Na data de 14/09/2020 realizou-se sessão no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES.”**

Após tramite normal e desclassificações, a empresa A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS foi declarada vencedora dos itens 02 e 04.

Porém, em retida análise técnica realizada junto aos catálogos apresentados pela licitante, observamos que a mesma deixa de atender dispositivos constantes do instrumento convocatório, os quais passaremos a expor abaixo.

II – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 14 do instrumento convocatório, o recurso ora interposto é cabível após manifestação de intenção de recorrer.

Conforme chat do sistema BB, a recorrente demonstrou tempestivamente a intenção de recorrer, cabendo a mesma apresentar suas razões em até 3 dias úteis.



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimagastore.com

Portanto, o recurso apresentado pela empresa M I Equipamentos é plenamente cabível, assim como tempestivo, devendo ser recebido para, no mérito, julgado procedente, pelas razões as quais passamos a expor.

III – DAS RAZÕES PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS (ITENS 2 E 4)

ITEM 02 – OBJETO OFERTADO:

MARCA POSITIVO

MODELO D2200

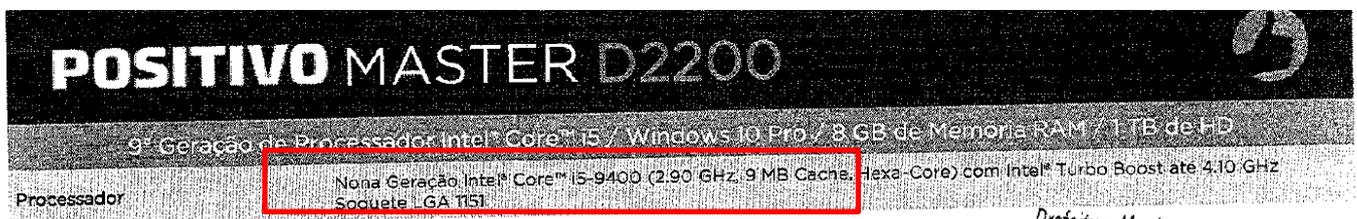
VALOR UNITARIO R\$ 4.885,05 (quatro oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)

VALOR TOTAL R\$ 424.999,35 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)

O catálogo do equipamento pode ser consultado no site do fabricante <https://www.revendedorpositivo.com.br/PositivoB2B/PRODUTO/126166/POSITIVO+MASTER+D2200>.

Assim exige o edital quanto ao processador, item 1.1.a “**Deverá contar com frequência de no mínimo 3.0 Ghz.**”

O processador ofertado pela empresa A F PEREIRA foi o INTEL I5-9400:



Vejam que este possui clock máximo de 2.9 ghz (catálogo apresentado) e não de no mínimo 3.0 ghz conforme exigência do instrumento convocatório, nos termos do abaixo colacionado, extraído do site do fabricante (<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/134898/intel-core-i5-9400-processor-9m-cache-up-to-4-10-ghz.html>):



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimagastore.com

Especificações da CPU

Número de núcleos ?	6
Nº de threads ?	6
Frequência baseada em processador ?	2.90 GHz
Frequência turbo max ?	4.10 GHz

Assim, evidente que não atendeu a exigência do edital.

Ainda, nos termos 1.1.e **“Deverá possuir tecnologia VPro, DASH ou semelhante (de acordo com o fabricante)”**.

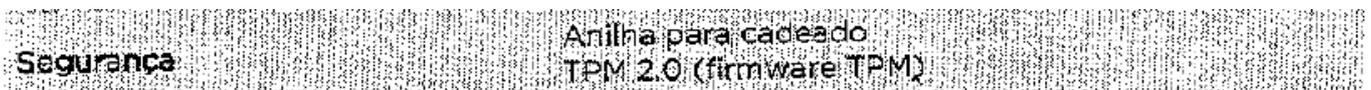
Novamente em consulta ao site do fabricante do processador, o intel i5-9400 não possui tecnologia VPro:

Tecnologias avançadas

Compatível com Intel® Optane™ Memory ‡ ?	Sim
Tecnologia Intel® Turbo Boost ‡ ?	2.0
Elegibilidade da plataforma Intel® vPro™ ‡ ?	Não

Ademais, a placa mãe modelo Positivo POS-EIH310EF NÃO COMPORTA TAL FUNCIONALIDADE.

Em relação ao item 1.3.b **“Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), integrado a placa mãe e ativado de fábrica com o respectivo software para plena utilização”** o modelo PSOTIVO D2200 possui apenas a versão fTPM (firmware TPM):



Da leitura do edital, entendemos que deverá ser ofertado solução por chip e não por firmware. Deste modo o modelo ofertado também não atendeu ao requisito de possuir chip de segurança TPM.

Em relação a BIOS do equipamento, não é possível verificar o atendimento, haja vista que o arrematante deixou de comprovar o exigido no instrumento convocatório, pois não apresentou catálogo ou outro documento que de forma inequívoca confirmasse as especificações.

Quanto ao item 1.6.a.iii **“Possuir 01 (uma) saída de vídeo padrão VGA DB-15 e 02 (duas) Display Port;”** o microcomputador Positivo D2200 possui apenas 1 saída HDMI e 1 VGA, conforme abaixo:



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimagastore.com

Portas de Conexão	Traseira:	Frontal:
	2x PS/2 (teclado e mouse) 2x USB 2.0 + 2x USB 3.1 Gen 1 1x HDMI, 1x VGA 1x RJ-45 1x Serial DB9 3x Audio (2x Line in - Microfone e Auxiliar, 1x Line out - Alto-falantes)	4x USB 2.0 1x Line in (Microfone) 1x Line out (Fone de Ouvido)

A licitante deixa novamente de atender ao instrumento convocatório, uma vez que ofertou equipamento que **não possui 2 saídas de vídeos Display Port.**

O item 1.9 diz respeito as Interfaces de Rede e pelos catálogos apresentados não vislumbramos o atendimento ao referido item, haja vista que não possui compatibilidade com as com as tecnologias WoL (Wake on Lan) e PXE. Também o modelo D2200 não possui suporte a rede Wireless, pois em momento algum do catálogo apresentado é citado que o desktop suporte tal tecnologia. Apenas há citação a rede padrão Gigabyte 10/100/1000:

Rede	10/100/1000 Mbps padrão Gigabit Ethernet
------	--

O gabinete do modelo D2200 não possui Tool Less, nos termos do item 1.14.c. Ainda, sua fonte não possui PFC ativo, muito menos eficiência energética igual ou superior a 85%, deixando o licitante de comprovar o atendimento:

Fonte	150 W, 100-240 V / 50-60 Hz automática
-------	--

Em relação as certificações exigidas, da proposta a nós encaminhada e a qual serviu de base para as presentes razões, não foi apresentada nenhum documento que comprovasse que o desktop modelo D2200 possui as seguintes certificações:

- ISO 9692, NBR 10.152, ISO 7779;
- IT ECO Declarations ou Inmetro;
- Epeat (o modelo apresentado não está listado no site www.epeat.net):



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimagastore.com

SEARCH COMPUTERS & DISPLAYS | 0 Results Found

Product Name: d2200

Product Type: [Dropdown]

Manufacturer: [Dropdown]

Location of Use: [Dropdown]

EPEAT Tier: [Dropdown]

Status: [Dropdown]

Advanced Filter Options: [Dropdown]

SEARCH CLEAR

The EPEAT Registry is updated daily.

0 Results Found

- IEC 60950 ou Inmetro;
- RoHS;
- HCL (o modelo não está listado no site):

Windows Compatible Products List

Welcome to the Windows Compatible Products List! Windows Hardware Compatibility means that a manufacturer has rigorously tested their hardware and met all of Microsoft's compatibility requirements. Use the search below to find Compatible products and download a Verification Report for any OS. For Server products, we recommend you use the [Windows Server Catalog](#) as it is designed to give you more detailed and Server specific information.

Marketing/Product Name*: d2200

Company Name: Search for compai X

D & U Status: All

Select Operating System: All Operating S

Search

No drivers found to display.

O catálogo apresentado para o modelo D2200 também não lista as certificações exigidas no instrumento convocatório, muito menos as mesmas são observadas no site do fabricante:



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
 CNPJ: 07.701.892/0001-05
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
 FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
 RUA SANTOS DUMONT, 1947
 CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
 atendimento@mimagastore.com

POSITIVO MASTER D2200

9ª Geração de Processador Intel® Core™ i5 / Windows 10 Pro / 8 GB de Memória RAM / 1 TB de HD

Processador	Nona Geração Intel® Core™ i5-9400 (2.90 GHz, 9 MB Cache, Hexa-Core) com Intel® Turbo Boost até 4.10 GHz Soquete LGA 1151	
Chipset	Intel® H310 Express	
Placa-mãe	Positivo POS-EIH510EF	
Sistema Operacional	Windows 10 Pro (64 bits)	
Memória RAM	8 GB DDR4 SDRAM (2400 MHz) 4x slots DIMM com suporte de até 64 GB Suporte ao modo Dual Channel	
Disco Rígido	1 TB, SATA III, 3,5", 7200 RPM	
Unidade Ótica	Não	
Leitor de Cartões	Não	
Gráficos	Intel® UHD Graphics 630 integrado ao processador Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte a Microsoft® DirectX® 12 e OpenGL 4.5	
Áudio	Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 5.1 canais	
Rede	10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet	
Slots de Expansão	1x PCI Express x16 v3.0 1x PCI Express x1	
Portas de Conexão	Traseira: 2x PS/2 (teclado e mouse) 2x USB 2.0 + 2x USB 3.1 Gen.1 1x HDMI 1x VGA 1x RJ-45 1x Serial DB9 3x Áudio (2x Line in - Microfone e Auxiliar, 1x Line out - Alto-falantes)	Frontal: 4x USB 2.0 1x Line in (Microfone) 1x Line out (Fone de Ouvido)
Gabinete	Formato torre, cor preta	
Baixas para Expansão	Externa: 1x 5.25" 1x 3.5" Interna: 2x 3.5" ou 2x 2.5" ou 1x 3.5" + 1x 2.5"	
Fonte	150 W, 100-240 V / 50-60 Hz automática	
Teclado	Português Brasil, ABNT2	
Mouse	Ótico, 2 botões, com scroll	
Segurança	Antena para cadeado TPM 2.0 (firmware TPM)	
Dimensões (C x L x A)	Gabinete: 364 x 175 x 405 mm Embalagem: 480 x 300 x 535 mm	
Peso Líquido / Peso Bruto	4,5 Kg / 6,5 Kg	
Monitor	Vendido separadamente	
Documentos e Acessórios	Cabos e guia rápido de instalação	
Garantia	Os termos e as condições variam de acordo com o modelo comercial	
Código EAN	306004 7896904643497	

Prefeitura Municipal de Viana
 Fis nº 15610/FA - 6946/20



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimagastore.com



POSITIVO MASTER D2200

Cód: 1306220



POSITIVO MASTER D2200

1306220

Intel® Core™ i5 9ª Geração
Shell EFI
8 GB de memória
HD 1 TB
fTPM 2.0 (firmware TPM)
Gabinete com Design Robusto
Saída de Vídeo HDMI
Cooler c/ controle de rotação
Anilha para cadeado

Faturado por Ilhéus

Selecione a opção de Monitor:

Sem Monitor

Outros desktops da fabricante Positivo possuem certificações (POSITIVO MASTER D8200) e quando presentes são listadas no catálogo do computador, no site do revendedor:

Certificações/
Compatibilidades⁶

Compatibilidade de hardware: Microsoft® Windows 10® (x64) e Linux
Segurança, Compatibilidade Eletromagnética e Eficiência Energética: Portaria INMETRO 170/2012
Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000, CISPR22 e CISPR24
Ruído acústico: De acordo com NBR 10152 (ISO 7779 e ISO 9296)
Segurança do usuário: IEC 60950
Eficiência energética: 80Plus Bronze / Gold / Platinum
Equipamento ecológico: EPEAT 2018 e RoHS
Certificado DMI: DMI 2.0

Do exposto, evidente que o computador **POSITIVO D2200 OFERTADO PELA EMPRESA A F PEREIRA NÃO ATENDEU A VÁRIOS REQUISITOS ESTAMPADOS NO EDITAL**, os quais foram listados acima, devendo sua proposta ser desclassificada de imediato, sob pena de completa ilegalidade e violação aos princípios basilares inerentes as compras públicas.



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimagastore.com

ITEM 04 – OBJETO OFERTADO:

MARCA POSITIVO

MODELO MASTER 2200

VALOR UNITARIO R\$ 6.983,43

(seis mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)

VALOR TOTAL R\$ 223.469,76 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Levando em consideração que o equipamento ofertado pela licitante para o item 4 foi o mesmo modelo apresentado para o item 2, e sabendo que ambos os itens exigem as mesmas certificações, conforme edital, diferindo apenas no processador (Intel I7), memória (16GB), unidade de armazenamento (SSD 480gb) e placa de vídeo dedicada, não cabe aqui repetir o que já foi exposto.

Porém, cumpri-nos lembrar que o modelo POSITIVO D2200 não possui as seguintes certificações:

- **ISO 9692, NBR 10.152, ISO 7779;**
- **IT ECO Declarations ou Inmetro;**
- **Epeat (o modelo apresentado não está listado no site www.epeat.net);**
- **IEC 60950 ou Inmetro;**
- **RoHS;**
- **HCL (o modelo não está listado no site):**

Por conseguinte, o modelo ofertado pela empresa A F Pereira também não possui as funcionalidades:

- **VPro ou Dash – tecnologia não suportada pela placa mãe ofertada**
- **Chip TPM – D2200 possui firmware;**
- **Não possui 2 saídas Display Port – apenas 1 HDMI e 1 VGA;**
- **Wol e PXE – placa mãe não suporta funcionalidade;**
- **Wireless;**
- **Gabinete não é Tool Less;**
- **Fonte não possui PFC ativo e eficiência mínima de 85% - fonte apresentada possui 150W simples sem comprovação;**

Nesta esteira, a apresentação tardia de atestado, prospecto ou certificado implica na desclassificação daquele participante que não o fez. Ainda, em garantia aos Princípios da Isonomia, Igualdade e do Julgamento Objetivo das Propostas, corolários do sistema de compras da Administração



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimegastore.com

Pública, previstos na Lei 10520/02 e 8666/93, a aceitação do documento após a abertura dos envelopes é ilegal, devendo ser afastada.

A inclusão posterior de documento necessário para avaliação da conformidade com o edital torna o procedimento licitatório contrário às disposições legais, podendo ser revisto pelo Judiciário, o que incompatibilizaria todo o certame, com eventual prejuízo ao Erário.

No mais, classificar proposta de empresa que não atende as exigências contidas no instrumento convocatório constitui violação a dispositivos legais, devendo tal ato ser imediatamente afastado, sob pena de ilegalidade.

Não pode a Administração aceitar equipamento que não atenda as especificações contidas no edital, uma vez que se acha estritamente vinculada ao instrumento convocatório, nos termos do art. 3º da Lei 8666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, o edital é a lei interna da licitação e vincula totalmente a Administração e os licitantes.

No mesmo sentido é o art. 41 da lei ora citada:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Novamente límpido o entendimento que a Administração e os participantes não podem descumprir as normas ali elencadas.

Vejam que não restam dúvidas quanto à obrigação do Ente em cumprir com o determinado no instrumento convocatório.

Destarte, a aceitação de proposta que não atenda as condições trazidas pelo edital também viola o PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, elencado no art. 3º acima citado.

Esse é o entendimento da doutrina majoritária, representada por Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimegastore.com

contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.”

Portanto, afronta direta ao PRINCÍPIO DA IGUALDADE ESTA CONFIGURADA NO CASO ORA EM COMENTO, HAJA VISTA QUE O ENTE ACEITA PROPOSTA QUE NÃO CUMPRE COM O EXPOSTO NO EDITAL, PREJUDICANDO AQUELES LICITANTES QUE APRESENTARAM SUAS PROPOSTAS SEGUINDO RIGOROSAMENTE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMO É O CASO DA RECORRENTE, além de afronta ao próprio PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, entre outros, tais como transparência, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”

Ampla jurisprudência esta consolidada no sentido de desclassificação de proposta que não atenda ao edital, em conformidade com o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES.

São as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, TRF1, TRF4 e TJ-PR sobre o tema:

Acórdão 1932/2009 Plenário

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimagastore.com

Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório.

Decisão 168/1995 Plenário

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993.”

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

TRF1,

AC 199934000002288:

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimegastore.com

TRF4:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes.

(TRF-4 - AG: 50274586420144040000 5027458-64.2014.404.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 10/02/2015, QUARTA TURMA)

TJ-PR:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. LICITAÇÃO.PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NÃO RESPEITADO. ALTERAÇÃO DE PROPOSTAS. EXTEMPORÂNEO.a) O descumprimento de estipulação expressa do Edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, conseqüentemente, fere o princípio da isonomia entre os licitantes.b) A modalidade de licitação Pregão Presencial permite a alteração de propostas na sessão do Pregão, que não ocorrendo não podem ser alteradas de maneira extemporânea.2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - A - 1375308-9/01 - Curitiba - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - - J. 16.06.2015)

TJ-PR - AGV: 1375308901 PR 1375308-9/01 (Acórdão), Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 16/06/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1597 02/07/2015)



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimegastore.com

Assim, aceito e já decidido pelo TCU e Tribunais à questão ora em apreço, que estabelece obrigatoriamente o cumprimento, por parte da Administração, do PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CORRELATOS.

IV– DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a) Que o presente recurso seja recebido, por ser tempestivo, e, no mérito, julgado procedente, de forma a **DECLASSIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS (ITENS 2 E 4) haja vista que não atendeu a todas as exigências contidas no instrumento convocatório, quais sejam:**

EQUIPAMENTO OFERTADO (POSITIVO MASTER D2200) NÃO POSSUI AS CERTIFICAÇÕES:

- ISO 9692, NBR 10.152, ISO 7779;
- IT ECO Declarations ou Inmetro;
- Epeat (o modelo apresentado não está listado no site www.epeat.net);
- IEC 60950 ou Inmetro;
- RoHS;
- HCL (o modelo não está listado no site);

TAMBÉM NÃO POSSUI AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES EXIGIDAS NO EDITAL:

- VPro ou Dash – tecnologia não suportada pela placa mãe ofertada;
- Chip TPM – D2200 possui firmware;
- Não possui 2 saídas Display Port – apenas 1 HDMI e 1 VGA;
- Wol e PXE – placa mãe não suporta funcionalidade;
- Não possui Wireless;
- Gabinete não é Tool Less;
- Fonte não possui PFC ativo e eficiência mínima de 85% - fonte apresentada possui 150W simples sem comprovação;



M.I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 07.701.892/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.356.662.03
FONE: (45) 3055-3500 / 3252-6843 / 3252-8947
RUA SANTOS DUMONT, 1947
CEP: 85 900-010 - TOLEDO - PR - BRASIL
atendimento@mimegastore.com

b) Caso assim não entenda, digne-se a encaminhar este recurso a Autoridade Superior, para decisão final.

Pretende-se provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Termos em que,
pede deferimento.

Toledo, 20 de outubro de 2020.

FABIO ROBERTO RICO

Representante Legal

RG. n°. 8.439.536-6 SESP-PR / CPF-MF n°. 008.834.649-85